PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 PERNAMBUCO

090890 fls 169 Va Tov

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 211/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$. 16.000.000, 00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.1 - GABINETE DO PREFEITO

03070202-05 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$ 300.000,00

03.1 - DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

03070212-08 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 100.000,00

03070212-08 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 400.000,00

03070212-10 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 100.000,00

03070212-13 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais....Cr$. 30.000,00

15845122-17 - 3.2.8.0 Contribuição para o PASEP.....

Cr$. 600.000,00

04.1 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

03080322-19 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 100.000,00

03070322-19 - 3.2.6.5 Juros de Outras Dívidas.....

Cr$. 100.000,00

Gabinete do Prefeito

04.3 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
03090402-21 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 30.000,00
03090402-21 - 3.1.3.1 Remuneração Serviços Pessoais.....
Cr$. 160.000,00

06.1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
08482472-32 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 10.000,00
08482472-33 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 60.000,00

06.2 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
08462242-35 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encaros.....
Cr$. 30.000,00
08462281-16 - 4.1.1.0 Obras e Instalações...Cr$. 500.000,00

07.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
13754281-17 - 4.1.1.0 Obras e Instalações...Cr$. 1.500.000,00
13754282-38 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 800.000,00
13754282-38 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 700.000,00

07.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE SANITÁRIO
13764491-19 - 4.1.1.0 Obras e Instalações...Cr$. 300.000,00

08.1 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO
15813162-44 - 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas.....
Cr$. 530.000,00

08.2 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
15810212-45 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 100.000,00
15814862-47 - 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas.....
Cr$. 400.000,00

09.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
10583231-23 - 4.1.1.0 Obras e Instalações ..Cr$.2.000.000, 00
10583231-25 - 4.1.1.0 Obras e Instalações...Cr$.2.000.000, 00
10583231-27 - 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.....
Cr$. 2.000.000,00

10583232-49 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 600.000,00

10558322-49 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 900.000,00

10.1 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10603261-30 4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cr$. 300.000,00

10603272-53 - 3.1.2.0 Material de Consumo...Cr$. 200.000,00

10603272-53 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 1.000.000,00

10.2 - DEPARTAMENTO AGRÍCOLA

04161112-58 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 150.000,00

TOTAL GERAL.....Cr$. 16.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 09 de agosto de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.